



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LARANJA DA TERRA

CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO DE LARANJA DA TERRA

**Esportes, Cultura e Turismo
Apoio em Eventos Esportivos**



CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS LARANJA DA TERRA

APOIO EM EVENTOS ESPORTIVOS

O que é?

Promover o suporte em eventos, com objetivo de viabilizar e atender às demandas solicitadas, como a realização de campeonatos e torneios esportivos.

Quem pode utilizar este serviço?

Todos os cidadãos.

Etapas para a realização deste serviço:

Deverá ser encaminhado uma solicitação por e-mail, contendo o nome, dados detalhados do evento e especificações dos equipamentos necessários. E-mail da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esportes: esportes@laranjadaterra.es.gov.br

O horário de atendimento ao público na Secretaria é de Segunda à Sexta das 07:00 às 13:00 horas.

Endereço: Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra – Espírito Santo – CEP 29615-000.

Quanto tempo leva?

Atendimento imediato por ordem de chegada.





CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS LARANJA DA TERRA

No caso de dúvidas relativas às particularidades sobre este serviço, entrar em contato com a Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo do Município:



Telefone (27) 3736-1349



E-mail: esportes@laranjadaterra.es.gov.br

O usuário deverá receber um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética.



Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento:

O usuário do serviço público, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.



CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS LARANJA DA TERRA

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário:

Têm direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.

